



## INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

O Vereador Alexandre Bobadra, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a **APROVAÇÃO** da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** ao Projeto de Lei que está tramitando na Assembleia Legislativa do nosso Estado, que trata da **SUSPENSÃO** do aumento do **IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores)** para o ano de **2022 no RS, o qual deverá sofrer um reajuste, em média, de 22,33%, conforme o desejo do Governo do Estado, bem como as notícias que circulam entre membros do parlamento Legislativo Estadual.**

Após os trâmites de estilo, uma vez aprovada, requer o seu envio ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul; ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; ao Excelentíssimo Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Moção de Solidariedade, visa dar apoio legítimo ao mencionado Projeto de Lei Estadual, porquanto, no sentir do signatário, a iniciativa se apresenta como laudável, pois pretende proteger o contribuinte gaúcho, que não tem como suportar mais esse aumento tributário pretendido pelo Governo do Estado, em especial neste momento de lenta recuperação econômica, à vista da grave crise sanitária que reduziu consideravelmente a renda de muitas famílias no nosso Estado.

Pelas razões supracitadas, que representam os anseios da nossa sociedade e que, certamente, representam o sentimento de unidade entre os membros desta Casa Legislativa, submeto a presente Moção de Solidariedade à elevada apreciação dos nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância da matéria apresentada, a fim de auxiliar e dar maior proteção aos nossos contribuintes.

Assim, uma vez aprovada, **REQUER:**

1. Seja enviada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul – **Sr. Eduardo Leite;**
2. Seja enviada ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – **Sr. Gabriel Souza;**
3. Seja enviada ao Excelentíssimo Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - **Sr. Marco Aurélio Santos Cardoso.**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 20/11/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/11/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 22/11/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 22/11/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 22/11/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 22/11/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/11/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 22/11/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0305223** e o código CRC **F1F1D597**.

---